



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000056/12	08/03/2012 09:04:49	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00176284-8 / JOSÉ MILTON ALVES		2.2 CPF/CNPJ: 046.111.066-08	
2.3 Endereço: FAZENDA CALUMBIS ASSENTAMENTO SOL NASCENTE, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: FRANCISCO SA		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00176284-8 / JOSÉ MILTON ALVES		3.2 CPF/CNPJ: 046.111.066-08	
3.3 Endereço: FAZENDA CALUMBIS ASSENTAMENTO SOL NASCENTE, 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município: FRANCISCO SA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Assentamento Sol Nascente		4.2 Área Total (ha): 14,7000	
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO SA/Francisco Sa		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: XXX Livro: XXX Folha: XXX Comarca: FRANCISCO SA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vuln. natural é média em relação a integridade da flora.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade em questão trata-se de área de assentamento de reforma agrária do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), conhecido como SOL NASCENTE, localizado entre Capitão Enéas e Francisco Sá.

A área do assentamento está inserida na área do Bioma da Mata Atlântica, pertencente à fitofisionomia Floresta Estacional Decidual conhecida como Mata Seca. Está sendo requerido através dos Processos nº.08050000053/12; 08050000056/12; 08050000057/12; 08050000058/12; e 08050000059/12; uma área de supressão de 2 hectares para cada lote totalizando 5 lotes (lotes 20, lote 19, lote 14, lote 16), o que perfaz 10 ha de supressão.

A área, após vistoria foi classificada, no mínimo, como sendo Estágio Secundário Médio de regeneração natural em todos os lotes vistoriados. O inventário florestal apresentado não classificou o estágio de regeneração natural nos moldes da Resolução CONAMA nº. 392, de 25 de junho de 2007, que define o estágio de regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Conforme art. 23 que define que o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados (grifo nosso):

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Mesmo que considerando os assentados como pequeno produtor rural a legislação vigente da Mata Atlântica prevê que somente poderão ser autorizados o corte e a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração até o limite máximo de dois hectares da área coberta por vegetação em estágio médio de regeneração existente na propriedade ou posse conforme § 1º do art. 30 do Decreto 6.660/08. Desta forma, como já foi aprovada estes dois hectares anteriores, não haveria outra previsão de nova autorização para supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural da Mata Seca.

Contudo, após análise do processo, em consulta a legislação vigente da Mata Atlântica (Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08) quanto a previsão legal para supressão de vegetação nativa da Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de regeneração natural para Projeto de Assentamento do INCRA chegou-se a conclusão que não há previsão expressa de que o Projeto de Assentamento seria enquadrado como utilidade Pública ou Interesse Social, conforme previsto no Inc. VII e VIII do art. 3º da Lei, citado adiante:

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Desta forma, o INCRA para tal finalidade, supressão de Vegetação nativa em Estágio Médio de regeneração natural da Mata Seca, deveria apresentar junto ao processo, o Decreto de Interesse Social comprovando, portanto, a previsão legal para tal supressão de Mata Atlântica abrangida por lei Federal.

Concluimos, portanto, que SOMOS pelo INDEFERIMENTO da supressão solicitada por não haver comprovação no processo de que o projeto seria enquadrado como Interesse Social, bem como amparo na legislação vigente da Mata Atlântica previsão de autorização de supressão em estágio médio de regeneração natural da Mata Atlântica para projeto de Assentamento de Reforma Agrária.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

HELIO ALVES DO NASCIMENTO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 21 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 82/2012 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA(08050000056/12), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 14,70 ha conforme registro matrícula nº M-4210, localizado no município de Francisco Sá / MG, no qual requer a supressão de 2,00 ha de vegetação nativa com destoca. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico desfavorável.

O decreto 6.660/08 indica em seu Art. 30.:

"O corte e a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência de pequeno produtor rural e populações tradicionais e de suas famílias, previstos no art. 23, inciso III, da Lei no 11.428, de 2006, depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º - Consideram-se atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência do pequeno produtor rural e populações tradicionais e de suas famílias, de que trata o caput, o corte e a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração até o limite máximo de dois hectares da área coberta por vegetação em estágio médio de regeneração existente na propriedade ou posse. (Grifo Nosso)."

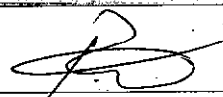
3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o indeferimento do processo em epígrafe, nos termos do parecer técnico para pedido de supressão de 2,00 ha de vegetação nativa com destoca, conforme constante no processo.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314



17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de setembro de 2012